



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.761, DE 2023

Dispõe sobre a inclusão das receitas decorrentes do serviço de hotelaria e turismo explorado em regime de economia familiar na zona rural como atividade rural.

Autor: Deputado MARCO BRASIL

Relator: Deputado EMIDINHO MADEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.761, de 2023, de autoria do Deputado Marco Brasil, altera a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, para definir que “as receitas decorrentes do serviço de hotelaria e turismo explorado em regime de economia familiar na zona rural” são consideradas atividades rurais, para fins de apuração dos resultados sujeitos ao Imposto de Renda da atividade rural.

Conforme justifica o autor, a intenção do projeto é estimular a economia e a formalização dos negócios de hotelaria e turismo desenvolvidos em regime de economia familiar na zona rural, permitindo que despesas, investimentos e prejuízos acumulados nos exercícios anteriores sejam deduzidos da base de cálculo do imposto de renda rural.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Turismo; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição apresentada pelo nobre Deputado Marco Brasil objetiva promover alteração na classificação das receitas advindas dos serviços de hotelaria e turismo em regime de economia familiar na zona rural, visando a sua contabilização como receita proveniente da atividade rural.

O turismo rural já é uma realidade em muitas partes do país e tem se mostrado uma excelente alternativa para o desenvolvimento econômico sustentável. Ao favorecer a integração de tais atividades com o agronegócio, propicia-se uma complementaridade de renda para os produtores e a possibilidade de valorização e preservação das tradições e da cultura local.

Entretanto, devido à burocracia excessiva e à carga tributária desfavorável, inúmeras famílias que atuam na área de turismo rural e hotelaria operam na informalidade, prejudicando investimentos e a sustentabilidade dos negócios.

Com a inclusão das receitas de atividades turísticas e de hotelaria desenvolvidas no campo na categoria de atividades rurais, cria-se um incentivo para que proprietários e famílias rurais explorem, de maneira estruturada e formal essas atividades em suas propriedades.

Além de promover redução significativa da burocracia e gastos contábeis para fins do cumprimento de obrigações tributárias, a proposição permite que sejam deduzidas da base de cálculo do imposto de renda rural as despesas, investimentos e prejuízos acumulados em exercícios anteriores com a prestação de serviços de turismo ou hotelaria. Isso proporciona um alívio tributário, tornando o empreendimento mais viável economicamente e incentiva o investimento contínuo na qualidade dos serviços prestados.

Este estímulo pode resultar em um aumento significativo na oferta de hospedagens e serviços turísticos, gerando mais empregos e circulação de renda em regiões muitas vezes carentes de diversificação



econômica, contribuindo assim para uma maior arrecadação por parte do Estado e garantindo os direitos e benefícios previstos em lei para os trabalhadores destes setores.

Desse modo, entende-se que a proposta contribuirá significativamente para o desenvolvimento de regiões rurais, incentivará a formalização de atividades já existentes e, por consequência, impulsionará a economia através do fortalecimento do setor de turismo e hotelaria rural, beneficiando tanto os prestadores de serviços quanto os consumidores e a sociedade em geral.

Em vista dos argumentos expostos, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei em análise e recomendamos a sua aprovação.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2023.

Deputado EMIDINHO MADEIRA
Relator

2023-13379

